

**PARA TODOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 25 de julho de 2025.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	26
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 26	
3.	SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	26
4.	PÚBLICO-ALVO	27
5.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	27
6.	OBJETIVO	27
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	27
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	31
9.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 32	
10.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	37
11.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	38
12.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	40
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	41
14.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	44
15.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	48
16.	PRESTADORES DE SERVIÇO	50
17.	TAXAS E REMUNERAÇÕES	52
18.	ENCARGOS DA CLASSE.....	54
19.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE.....	55
20.	FATORES DE RISCO	56
	SUPLEMENTO I AO ANEXO - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	67
	SUPLEMENTO II AO ANEXO - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	69

REGULAMENTO DO PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento único à parte geral deste Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições desta parte geral do Regulamento e as disposições do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (parte geral do Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou no correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses ou, no caso da Subclasse de Cotas Seniores, séries, por meio dos respectivos Apêndices, desde que deliberados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado a Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a

Política de Investimentos e os limites de composição e concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, incluindo, mas não se limitando, àquelas exigidas pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;
- v. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- vi. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- vii. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- viii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- ix. informar à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- x. quando aplicável, efetuar a retenção e recolhimento dos tributos incidentes nas aplicações, amortizações e resgate de Cotas, nos termos da legislação aplicável;
- xi. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- xii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- xiii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- xiv. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;

- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.
- vii. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- viii. observar as disposições legais aplicáveis, especialmente a Resolução CVM 175 e o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- ix. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma integral e individualizada; e
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos.
- x. registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- xi. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- xii. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- xiii. acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios; e
- xiv. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
 - b. Reserva de Encargos; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora;

- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, bem como na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- iv. formador de mercado de classe fechada; e
- v. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços, sendo certo que, caso não haja nenhum tipo de inadimplemento do Devedor no âmbito das Notas Comerciais que demande eventual contratação dos respectivos prestadores, a aprovação da contratação deverá ser realizada em Assembleia Geral considerado o disposto no item 8.1 abaixo:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, e perante o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4 acima, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas dentro do prazo referido no item 7.4 acima, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Competência

Matéria	Quórum geral de deliberação	
	Primeira convocação	Segunda convocação
a. demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
b. Substituição de Prestador de Serviço Essencial;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
c. Emissão de novas Classes;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
d. Fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação e/ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
e. Alteração do regulamento, ressalvado: (i) hipóteses com quóruns específicos previstos neste Regulamento, e (ii) o disposto no item 8.1.2 abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
f. Plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

artigo 122 da Resolução CVM 175; e		
g. O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
h. A contratação, pelo Fundo, dos prestadores de serviço previstos no item 6.4.5 acima, caso tal prestador esteja sendo contratado para auxílio em caso de inadimplemento pelo Devedor de suas obrigações no âmbito da Nota Comercial;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
i. A contratação, pelo Fundo, dos prestadores de serviço previstos no item 6.4.5 acima, sem que haja qualquer inadimplemento pelo Devedor de suas obrigações no âmbito da Nota Comercial;	maioria das Cotas em circulação, respeitada a aprovação pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação de cada Classe	maioria das Cotas presentes, respeitada a aprovação pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação de cada Classe

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

8.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Demais Prestadores de Serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode ser realizada fora da localidade da sede da Administradora.

8.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista ou da Administradora.

8.3. Exercício do Voto

8.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 8.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora computará, para cada Cotista, a proporção do valor das suas Cotas, devidamente atualizado conforme os termos do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva Subclasse ou de todas as Subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da respectiva Assembleia.

8.3.2.1. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e a deliberação exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

8.3.2.2. Sempre que for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

8.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. Deliberações

8.4.1. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e a Classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

8.4.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como ausente à Assembleia Geral, não sendo considerado, portanto, para fins do quórum de instalação e de aprovação das respectivas matérias constantes da ordem do dia.

8.4.3. O Cotista que se declarar conflitado para qualquer ordem do dia de determinada Assembleia Geral, para todos os fins, será considerado como presente à respectiva assembleia, porém sua posição será desconsiderada da base de cálculo para fins de apuração do quórum de aprovação das matérias.

8.4.4. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

8.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 8.4.2 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico.

8.4.7. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, desde que legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.4.8. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

8.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

8.5. Representante dos Cotistas

8.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo no Devedor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9. ENCARGOS

9.1. Constituem Encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos da Classe;

- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira da Classe;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos da Classe;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas (incluindo, mas não se limitando, a remuneração dos distribuidores das Cotas); e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme aplicável;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xix. despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

- xx. despesas com atividades relacionadas à cobrança do Direito Creditório, inclusive remuneração do agente de cobrança, caso aplicável;
- xxi. despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xxii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xxiii. contratação de Agência Classificadora de Risco.

9.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

9.3. Considerando que todos os Encargos serão suportados pelo Fundo ou pela Classe, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais Encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

10.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores.

10.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.

11.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento

São Paulo, 23 de junho de 2025.

SUPLEMENTO ÚNICO À PARTE GERAL DO REGULAMENTO - DEFINIÇÕES

- I. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e do Fundo;
- II. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- III. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- IV. **"Anbima"**: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- V. **"Anexo"**: significa o Anexo ao Regulamento do Fundo, aplicável à Classe e que integra o Regulamento;
- VI. **"Amortização Extraordinária"**: tem o significado previsto no item 11.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo;
- VII. **"Amortização Ordinária"**: tem o significado previsto no item 11.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo;
- VIII. **"Amortizações"**: significa Amortização Extraordinária e Amortização Ordinária quando mencionadas em conjunto;
- IX. **"Apêndice"**: significa cada apêndice ao Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas elaborados em observância ao modelo constante nos Suplementos I e II ao Anexo;
- X. **"Assembleia de Cotistas"**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- XI. **"Assembleia Especial"**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe, realizada nos termos do Capítulo 13 do Anexo;
- XII. **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 8 da parte geral deste Regulamento;

- XIII. **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros de liquidez a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIV. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- XV. **"B3"**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XVI. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;
- XVII. **"Benchmark"**: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores, estabelecido nos respectivos Apêndices;
- XVIII. **"Carteira"**: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e operações com derivativos, conforme aplicável;
- XIX. **"Classe"**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme Anexo;
- XX. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XXI. **"Código ANBIMA"**: significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
- XXII. **"Código Civil"**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXIII. **"Código de Processo Civil"**: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXIV. **"Conta da Classe"**: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, incluindo, mas não se limitando: (a) ao recebimento de pagamentos dos Ativos Financeiros; (b) recebimento dos recursos oriundos de integralização de Cotas; e (c) pagamento dos encargos da Classe;
- XXV. **"Conta de Conciliação"**: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios;
- XXVI. **"Conta da Classe"**: a Conta da Classe e a Conta de Conciliação, em conjunto;
- XXVII. **"Cotas"**: significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente, conforme Anexo;
- XXVIII. **"Cotas Seniores"**: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, que não se subordina a nenhuma das Cotas para fins de amortização e resgate, conforme descrito no Anexo;

- XXIX. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito no Anexo;
- XXX. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas;
- XXXI. **"Cotistas Dissidentes"**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de Liquidação Antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Anexo;
- XXXII. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na data da aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXXIII. **"Custodiante"**: significa a Administradora, acima qualificada;
- XXXIV. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXV. **"Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XXXVI. **"Data de Aquisição"**: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Devedor;
- XXXVII. **"Data de Pagamento"**: significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série, conforme aplicável, sendo certo que as datas de pagamento serão determinadas, mensalmente, como sendo o 1º Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos de juros e principal das Notas Comerciais, conforme cronograma definido no Termo de Emissão. Para fins de esclarecimento, na Data da 1ª Integralização, os pagamentos de juros e principal das Notas Comerciais estão previstos para ocorrer todo dia 20 de cada mês ou Dia Útil subsequente;
- XXXVIII. **"Demais Prestadores de Serviços"**: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe e/ou do Fundo, nos termos do Regulamento e Anexo;
- XXXIX. **"Depositário"**: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pela Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XL. **"Devedor"**: significa a emissora da Nota Comercial a ser subscrita e integralizada pela Classe e, portanto, devedora dos Direitos Creditórios, ou seja, a **VMK Holding S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na

Avenida Presidente Vargas, nº 1.265, Sala 1.107, Jardim São Luiz, CEP 14.020-273, inscrita no CNPJ sob nº 38.298.185/0001-35;

- XLI.** “**Dia Útil**”: significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020;
- XLII.** “**Direitos Creditórios**”: significa todo e qualquer valor devido pelo Devedor à Classe em razão da emissão das Nota Comercial, incluindo, mas não se limitando, ao valor unitário das Nota Comercial, acrescido da remuneração da Nota Comercial, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força do termo de emissão das Nota Comercial, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no respectivo documento, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- XLIII.** “**Documentos Comprobatórios**” ou “**Documentos da Operação**”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, a saber: o termo de emissão da Nota Comercial, o boletim de subscrição da Nota Comercial e os contratos que formalizam as respectivas garantias reais, ou seja, os contratos de cessão fiduciária de direitos creditórios e o contrato de alienação fiduciária de imóveis, além dos respectivos aditamentos e quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;
- XLIV.** “**Encargos**”: significa os encargos do Fundo e/ou da Classe, previstos no item 9.1 da parte geral deste Regulamento ou no item 18.1 do Anexo, conforme o caso;
- XLV.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- XLVI.** “**Eventos de Avaliação**”: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 do Anexo;
- XLVII.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 do Anexo;
- XLVIII.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- XLIX.** “**Fundo**”: significa o **PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

- L. **"Fundos21"**: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LI. **"Gestora"**: significa a **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conj. 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 12.743, expedido em 21 de dezembro de 2012;
- LII. **"Grupo Econômico"**: são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;
- LIII. **"Índice de Subordinação"**: não haverá índice de subordinação na Classe;
- LIV. **"Investidores Profissionais"**: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LV. **"Investidores Qualificados"**: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LVI. **"IPCA"**: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- LVII. **"Lei 6.404"**: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LVIII. **"MDA"**: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LIX. **"Nota Comercial"**: significa a 1ª série da 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Devedora, com garantias reais e fidejussórias, para colocação privada, emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;
- LX. **"Parte Relacionada"**: tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto;
- LXI. **"Patrimônio Líquido"**: significa a soma do caixa disponível, do saldo dos Direitos Creditórios e do saldo dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões;

- LXII. “Política de Investimentos”:** significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Anexo;
- LXIII. “Prazo de Duração do Fundo”:** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 da parte geral do Regulamento;
- LXIV. “Preço de Aquisição”:** significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios pago pela Classe ao Devedor, em moeda corrente nacional;
- LXV. “Prêmio Adicional”:** significa qualquer valor recebido pelo Fundo a título de pagamento de prêmio pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, que não seja o Prêmio de Pré-Pagamento, que deverá ser pago aos titulares das Cotas Seniores conforme estabelecido no item .11.3.1 abaixo;
- LXVI. “Prêmios da Cota Sênior”:** significa o Prêmio Adicional e o Prêmio de Pré-Pagamento, quando definidos em conjunto;
- LXVII. “Prêmio de Pré-Pagamento”:** significa qualquer valor recebido pelo Fundo a título de pagamento de prêmio pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, por conta de um evento de amortização extraordinária parcial antecipada ou resgate antecipado das Notas Comerciais, que deverá ser pago aos titulares das Cotas Seniores conforme estabelecido no item .11.3 abaixo;
- LXVIII. “Prestadores de Serviços Essenciais”:** A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- LXIX. “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”:** tem o significado atribuído na Seção III da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações;
- LXX. “Regras e Procedimentos ANBIMA”:** significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
- LXXI. “Regulamento”:** significa este regulamento do Fundo, composto pela parte geral, pelo Anexo, pelos Apêndices e pelos respectivos Suplementos;
- LXXII. “Reserva de Encargos”:** significa a reserva para pagamento dos Encargos, nos termos do Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXXIII. “Resolução CVM 160”:** significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXXIV. “Resolução CVM 175”:** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

- LXXV. “Resolução CVM 30”:** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- LXXVI. “Site da Administradora”:** <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- LXXVII. “Site da Gestora”:** <https://www.milenio.capital/>
- LXXVIII. “Subclasse”:** significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe, conforme definidas nos seus respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
- LXXIX. “Taxa de Administração”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 17.1 do Anexo;
- LXXX. “Taxa de Gestão”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 17.1 do Anexo;
- LXXXI. “Taxa DI”:** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXXXII. “Taxa Máxima de Custódia”:** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXXXIII. “Termo de Adesão”:** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e
- LXXXIV. “Termo de Emissão”:** significa o Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, para Colocação Privada, da Devedora; e
- LXXXV. “Valor Nominal Unitário”:** significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento único à parte geral do Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA DO PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA é constituída sob o regime de condomínio fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Agro, Indústria e Comércio, com foco de atuação Crédito Corporativo.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe poderá ser composta por até 2 (duas) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior. As disposições deste Anexo relativas a cada Subclasse de Cotas somente serão aplicações na medida em que haja Cotas da respectiva Subclasse em circulação.

3.2. Observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo, a Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, desde que deliberado por Assembleia Especial convocada para este fim. As séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe, observado o disposto no Regulamento em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito da emissão de Nota Comercial pelo Devedor.

5.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelo Devedor, na forma indicada nos Documentos Comprobatórios.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, exigibilidade e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição.

7.1.4. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta de Conciliação.

7.1.5. A Classe poderá adquirir quaisquer direitos creditórios classificados como tal pela Resolução CMN 5.111, desde que não se qualifiquem como Direitos Creditórios Não Padronizados.

7.1.6. Sem prejuízo do disposto no item 7.1.5 acima, é vedado à Classe aplicar em Cotas de Fundos Alvo que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

7.1.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.8. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas e aplicar em Cotas de Fundos Alvo que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

7.1.9. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência do Devedor.

7.1.10. Considerando a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, a qual a Gestora, de forma discricionária e em melhores esforços busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Caso, por qualquer motivo, o percentual mínimo mencionado neste item 7.1.7 e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e CVM, conforme aplicável, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora e a Administradora, não será responsabilizada pelo desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;

- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Financeiras Autorizada;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “ii” e “iii”; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. Caso não seja possível o enquadramento da Classe como entidade de investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do §3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

- i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:
 - a. o Devedor ou coobrigado:

- a.1. tenha registro de companhia aberta;
- a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
- a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- b. se tratar de aplicações em:
 - b.1. títulos públicos federais;
 - b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".
- ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:
 - a. sociedades integrantes de um mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
 - b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstos neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 20. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora e em conformidade com a legislação vigente, realizar operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) da carteira de ativos do Fundo, visando proteger seu patrimônio contra oscilações de mercado.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe ao Devedor para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, a serem verificados pela Gestora:

- i. sejam representados por Notas Comerciais, emitidas pelo Devedor;
- ii. sejam expressos em moeda corrente nacional;
- iii. os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição; e
- iv. na Data de Aquisição, o Devedor deverá estar adimplente perante a Classe com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de outros Direitos Creditórios previamente subscritos pela Classe.

8.1.1. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, conforme necessário.

8.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após a sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe poderá ser representado por até 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas séries de Cotas Seniores, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices. As disposições deste Anexo relativas a cada Subclasse de Cotas somente serão aplicações na medida em que haja Cotas da respectiva Subclasse em circulação.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. A responsabilidade dos Cotistas, independente da subclasse, serão limitados ao valor das Cotas por eles subscritas, de modo que esses Cotistas somente serão obrigados a integralizar as respectivas Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade para efeitos de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 8.3.2 da parte geral do Regulamento;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice, conforme aplicável; e

- v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo observado o disposto no item 8.3.2 da parte geral do Regulamento;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. Subordinação

9.4.1. Não haverá nenhum percentual mínimo de subordinação para as Cotas Seniores que deverá ser observado.

9.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.5.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e, adicionalmente, com relação às Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas, na Data da 1ª Integralização, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do seu respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou série que estejam em circulação: (a) o valor de emissão será o Valor Nominal Unitário atualizado da Cota, apurado nos termos deste Anexo; e (b) o preço de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado da Cota apurado nos termos deste Anexo.

9.5.6. Sempre que se fizer necessário, a Classe poderá emitir novas Cotas por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.6, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a elaboração do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelos constantes dos Suplementos I e II a este Anexo, conforme aplicável.

9.5.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.9 abaixo, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível - TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.5.9. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe, por

deliberação da Assembleia de Cotistas ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

9.5.10. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no ato que aprovar a respectiva Emissão, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificada no boletim de subscrição e no compromisso de investimentos; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e no compromisso de investimentos.

9.5.11. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.12. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer

primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e/ou
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.14 abaixo.

9.5.13. Para fins do disposto no subitem 9.5.12, "iii" acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.14. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.15. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. Distribuição das Cotas

9.6.1. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse ou série.

9.6.2. No caso de distribuição pública de Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

9.6.3. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

9.7. Negociação das Cotas

9.7.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados, respeitadas eventuais restrições estabelecidas na regulamentação aplicável para ofertas, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

9.7.3. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

9.8. Classificação de Risco das Cotas

9.8.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior poderão ou não ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e

(ii) (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (1) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 10.3(ii); (2) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (3) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

10.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 10.3(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 10.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 10.3(i) acima.

10.3.2. Na data em que, nos termos do item 10.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 10.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 10.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao maior valor entre: (i) o Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil; e (ii) zero.

10.5. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo Fundo a título de pagamento de juros e amortização de principal das Notas Comerciais, bem como qualquer valor que venha a ser recebido por conta do pagamento de Prêmio da Nota Comercial, não deverá ser considerado para fins de incorporação ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, sendo utilizados exclusivamente para fazer frente às obrigações com as Cotas Seniores.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.6. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

II. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. Todos os valores pagos a título da Nota Comercial, incluindo, mas não se limitando a remuneração, prêmio, resgate e/ou multa, serão integralmente destinados à amortização das Cotas Seniores. Os recursos oriundos da integralização pelos Cotistas detentores das Cotas

Subordinadas Júnior serão utilizados para compor reservas para o pagamento de Encargos do Fundo, sendo investidos em Ativos Financeiros.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, e o cronograma estabelecido no respectivo Apêndice, o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Seniores de cada série ocorrerá mediante disponibilidade de caixa da Classe e à critérios da Gestora ("Amortização Ordinária")

11.3. Caso ocorra o resgate parcial ou integral da Nota Comercial de forma antecipada, ou seja, previamente ao seu vencimento ordinário, será devido, também, pela Emissora da Nota Comercial, um prêmio de pré-pagamento conforme estabelecido no Termo de Emissão. Nesses casos, a Gestora deverá instruir a Administradora a amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores com os recursos oriundos do pagamento de juros e amortização de principal da Nota Comercial, sendo certo que o valor recebido pelo Fundo a título de prêmio de pré-pagamento, será destinado exclusivamente ao pagamento de um prêmio para os titulares das Cotas Seniores, nas proporções conforme estabelecido no item 11.3.2 abaixo ("Amortização Extraordinária" e "Prêmio de Pré-Pagamento", respectivamente).

11.3.1. Ainda, caso haja qualquer outro tipo de pagamento de prêmio oriundo da Nota Comercial que não impacte sua amortização de juros e/ou de principal, nos termos do Termo de Emissão, o valor recebido pelo Fundo por conta do pagamento de tais prêmios pela Devedora da Nota Comercial, será destinado exclusivamente ao pagamento de um prêmio para os titulares das Cotas Seniores, nas proporções conforme estabelecido no item 11.3.2 abaixo ("Prêmio Adicional" e, quando tratado em conjunto com o Prêmio de Pré-Pagamento, "Prêmios para Cota Senior").

11.3.2. O pagamento das Amortizações e dos Prêmios para Cota Senior deverão (i) ser distribuídos proporcionalmente entre cada série de Cota Sênior, caso haja mais de uma série em circulação; e (ii) igualmente entre Cotas Seniores da mesma série.

11.3.3. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre as Amortizações.

11.3.4. O pagamento das Amortizações ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

11.4. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.6. Respeitado o previsto no item 11.5, a ordem de alocação dos recursos na cláusula 12 abaixo e a disponibilidade de caixa pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que não exista nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso.

11.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura do Dia Útil do pagamento, ou última Cota conhecida, por meio: (i) do Fundos21, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura do Dia Útil ao do pagamento.

11.9. No âmbito de processo de Liquidação Antecipada descrito no item 14.2 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.9.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.9.2. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.9.3. Caso a Assembleia Especial referida no item acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;
- iii. pagamento da amortização de juros e principal das Cotas Seniores das séries em circulação, nas Datas de Pagamento e nos termos previstos nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

- iv. pagamento do Prêmio da Cota Sênior;
- v. pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas Dissidentes;
- vi. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos e conforme aplicável;
- vii. aquisição de Ativos Financeiros; e
- viii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

12.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos disponíveis serão alocados na seguinte ordem:

- ix. pagamento dos Encargos da Classe;
- x. constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;
- xi. pagamento da amortização de juros e principal das Cotas Seniores das séries em circulação, conforme aplicável;
- xii. pagamento do Prêmio da Cota Sênior;
- xiii. pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- xiv. aquisição de Ativos Financeiros; e
- xv. pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 8.1 da parte geral do Regulamento, compete exclusivamente à Assembleia Especial deliberar sobre, sempre respeitando os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	

a. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Administração e Custódia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
b. deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
c. deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando aos Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
d. deliberar sobre a alteração do Benchmark das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação;	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
e. deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação;	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação;	não aplicável
f. deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
g. deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
h. deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
i. deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

j. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
k. <u>alteração de quaisquer das seguintes condições e/ou características aplicáveis à Nota Comercial: (i) liberação de garantias, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Emissão e/ou nos instrumentos de garantia vinculados à emissão da Nota Comercial, conforme aplicável; (ii) valor de emissão, espécie e/ou número de séries da Nota Comercial; (iii) remuneração da Nota Comercial; (iv) cronograma de pagamentos da Nota Comercial estabelecido no Anexo I ao Termo de Emissão; (v) prêmios que venham a ser devidos pelo Devedor por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando, por conta de um evento de amortização extraordinária parcial antecipada ou resgate antecipado da Nota Comercial; e (vi) destituição do agente fiduciário da Nota</u>	2/3 das Cotas em Seniores em circulação	maioria das Cotas em Seniores em circulação	não aplicável

Comercial alteração de qualquer condição e/ou característica aplicável à Nota Comercial;			
l. ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático no âmbito das Notas Comerciais, para deliberar sobre a conversão em um evento de vencimento antecipado; e	2/3 das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
m. ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático no âmbito das Nota Comercial, para deliberar sobre eventual waiver.	2/3 das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
n. Emissão de novas Subclasses e/ou séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Júnior existentes, ressalvados os casos previstos neste regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

13.1.1. Para fins de convocação, instalação, exercício de voto, deliberações e representação de cotistas, aplicam-se às Assembleias Especiais as mesmas regras e procedimentos do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento

da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Gestora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da identificação do referido desacordo;
- iii. não pagamento de amortização das Cotas ou pagamento de quaisquer valores de forma diferente da prevista neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis da data inicialmente prevista;
- iv. a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático, relativo à Nota Comercial, conforme previsto no respectivo instrumento de emissão.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente deverá: (i) comunicar tal fato à Administradora; e (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios.

14.1.3. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora imediatamente deverá: (i) suspender a subscrição e integralização de novas Cotas Seniores; e (ii) convocar Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

14.1.5. Na hipótese do item 14.1.4 acima ou caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 14.1.2(ii) e 14.1.3(i) acima deverão ser cessadas.

14.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em segunda convocação por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- ii. renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazo estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora e/ou Gestora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- viii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- ix. se ocorrer o vencimento antecipado ou o resgate antecipado total da Nota Comercial.

14.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente deverá: (i) comunicar tal fato à Administradora; e (ii) suspender a aquisição de Direitos Creditórios.

14.2.3. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora imediatamente deverá: (i) suspender a subscrição e integralização de novas Cotas Seniores; e (ii) convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

14.2.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no item anterior em segunda convocação por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

14.2.5. Caso a Assembleia Especial prevista no item 14.2.3(ii) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 14.2.2(ii) e 14.2.3 (i) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas Dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Especial.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Caso seja decretada a Liquidação Antecipada da Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida neste Anexo e, conforme o caso, o plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial.

14.3.2. O Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.3. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas entre as Subclasses e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.4. Exceto se a Assembleia Especial referida no item 14.2.3(ii) determinar a não Liquidação Antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidos pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta de Conciliação;
- iii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores decorrentes dos Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iv. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.5. Caso a Carteira possua provento a receber, é admitida, a critério da Gestora ou conforme o plano de liquidação aprovado: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.6. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que

a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Contas da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima será efetuada de forma individualizada e integral.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contar com agente de cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

16.6.2. Caso aplicável, o agente de cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pela prestação dos serviços de administração e controladoria, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente à soma dos seguintes componentes:

Serviço	Remuneração (componente da Taxa de Administração)
Administração fiduciária	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
Taxa de implantação do Fundo	Parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser deduzida da Classe após a primeira integralização de Cotas.
Participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Assembleia de Cotistas, com exceção de Assembleias Gerais que versem sobre matérias de ordem ordinária.
Administração de Chamadas de Capital	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Chamada de Capital.
Realização de eventos societários caracterizados como grupamento de Cotas (inplit), desdobramento de Cotas (split), incorporação da Classe, Cisão da Classe e/ou fusão da Classe	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento societário.
Escrituração de Cotas	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao mês, acrescido do custo pro Cotista conforme tabela abaixo:

	DE	ATÉ	VALOR (R\$)
	0	50	Isento
	51	2.000	1,50
	2001	10.000	1,00
	>	10.000	0,50
Liquidações realizadas por meio da B3	R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) por evento de liquidação a serem realizados na B3, sendo que para os fins desta cláusula, considerar-se-á: (a) uma chamada de capital como um único evento independentemente do número de integralizações; e (b) não incidirá cobrança sobre eventos de liquidações realizados no escritural.		
Cobrança adicional por Subclasse	Caso a Classe porventura venha a contar com mais de 3 (três) Subclasses, será devido o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada Subclasse adicional.		
Manutenção de Conta	R\$ 70,00 (setenta) reais mensais pelo período em que a Contas da Classe estiver em vigência junto à Administradora.		
Realização de TEDs	Pela realização de qualquer transferência eletrônica disponível (TED) de qualquer natureza será cobrado o valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por cada transferência.		

17.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão, o equivalente (a) ao percentual de 0,50% (meio por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de (i) R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.3. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração da do Custodiante de que trata o item 7.8 acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

17.4. Os valores mínimos indicados neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme aplicável, serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

17.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme aplicável, serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto)

Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

17.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

17.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

17.9. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos Encargos dispostos no item 9.1 do Regulamento, também serão considerados Encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. eventuais custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e
- iii. remuneração do agente de cobrança, caso aplicável.

18.2. A partir da Data da 1ª Integralização, inclusive com a utilização de recursos provenientes da integralização das Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá constituir e manter uma reserva de despesas com o intuito de cobrir os Encargos, cujo valor mínimo será equivalente às despesas da Classe e do Fundo esperadas pelos próximos 3 (três) meses ("Reserva de Encargos").

18.3.

18.3.1. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício da Classe.

18.3.2. Os procedimentos descritos neste Artigo não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido, de acordo com a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a

Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito:

I. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer

com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados ao setor de atuação do Devedor. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares ao Devedor, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira do Devedor; (b) à possibilidade de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios ou sua exigibilidade; e (d) a eventos específicos com relação à Nota Comercial que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Devedor e das garantias constituídas como forma de assegurar o pagamento da Nota Comercial. Dessa forma, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Gestora, não constitui garantia de adimplência do Devedor.

VII. Riscos de Processos Judiciais Relacionados à Atividade da Devedora. A Devedora poderá estar sujeita a processos judiciais, administrativos ou arbitrais decorrentes de sua atividade operacional e de natureza regulatória, trabalhista, tributária ou de outra natureza. Tais processos poderão comprometer a saúde financeira da Devedora, afetar sua reputação no mercado, ou limitar sua capacidade de geração de caixa, o que poderá impactar negativamente sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios. Além disso, a depender da natureza e extensão de tais litígios, a Devedora poderá ter dificuldades operacionais ou enfrentar riscos legais que impactem diretamente sua solvência ou continuidade operacional.

Tais eventos poderão prejudicar o recebimento dos pagamentos esperados pela Classe e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade das Cotas.

20.3. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, o Devedor está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a liquidez e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor.

IX. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

X. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na Liquidação Antecipada da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XV. Liquidação antecipada. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo e a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os

recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas e, neste caso, os valores devidos aos Cotistas poderão ser pagos mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVI. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos Devedor; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XVII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVIII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral, pela Gestora, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios

apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante o Devedor e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XIX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXI. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

XXII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. Outros Riscos:

XXIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de o Devedor inadimplir as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso, a Política de Investimentos visa a alocação dos recursos da Classe apenas na Nota Comercial, sendo certo que, em caso de inadimplemento da Nota Comercial, todo o Patrimônio Líquido poderá ser comprometido.

XXV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de

valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, do Devedor ou dos garantidores da Nota Comercial. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXIX. Risco de descontinuidade. O Devedor pode, nos termos do instrumento de emissão da Nota Comercial, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado das Nota Comercial. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXX. Ainda, não há garantias de que haverá Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela Liquidação Antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios.

XXXI. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXIII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de

rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXV. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscará compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXVI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) o Fundo deixe de cumprir com o percentual previsto no item 7.1.7 deste Anexo ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica

XXXVII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVIII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos Demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXIX. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XL. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo

que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLI. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLII. Risco de Perda de Membros da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLIII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 04 de abril de 2025.

SUPLEMENTO I AO ANEXO - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da Classe Única do PARA TODOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Cotas Seniores da [•]^a Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do PARA TODOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Regulamento"):

- (a) Data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série ("Data da 1^a Integralização");
- (b) Quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) Valor nominal unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) Volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) Forma de colocação: [por meio de oferta pública de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, registrada na CVM sob o rito de registro [ordinário // automático] de distribuição, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // colocação privada];
- (f) Coordenador líder da oferta: [•];
- (g) Possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) Lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) Público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

- (j) Aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) Período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) Forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (m) Benchmark: é o índice referencial das Cotas Seniores da [•]ª Série equivalente a [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano, sendo calculado sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (n) Cronograma de amortização e pagamento de remuneração: não há.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO II AO ANEXO - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO PARA TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas júnior da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única do PARA TODOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe" e "Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do PARA TODOS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Regulamento"):

- (a) Data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior ("Data da 1^a Integralização");
- (b) Quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) Valor nominal unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) Volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;
- (e) Forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // colocação privada];
- (f) Coordenador líder da oferta: [não há // [•]];
- (g) Possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];
- (h) Lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até Cotas Subordinadas Júnior];
- (i) Público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

- (j) Aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) Período de distribuição: [não aplicável // nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) Forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior];
- (m) Benchmark: não há;
- (n) Cronograma de amortização e pagamento de remuneração: não há.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.